



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Benedito Mascarenhas, 84 – Centro  
CEP: 57130-000  
C.N.P.J.: 12.200.317/0001-50 - Santa Luzia do Norte – Alagoas

**Mensagem 04/2019**

Excelentíssimo Senhor **WERDLEY THIAGO SILVA DO AMARAL**  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa  
Luzia do Norte – AL.  
NESTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Norte/AL, instituído pela Lei Municipal nº 533/2011, de 20 de maio de 2011, em face da política de valorização dos servidores Municipais, e após estudos realizados com a participação de Comissão formada por nosso Corpo Técnico, vimos, através do presente, encaminhar e submeter a esta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI** em anexo que confere nova redação ao diploma legal supra mencionado, para que seja o referido projeto apreciado e posto em votação no mais breve espaço de tempo possível.

Pelo exposto e na certeza de que estamos cumprindo as normas vigentes e buscando sempre a valorização dos Trabalhadores da Educação do nosso Município, é que, temos a certeza de que, como sempre, contaremos com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do Projeto em regime de **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

GABINETE DA PREFEITO, Município de Santa Luzia do Norte/AL, em 27 de MAIO de 2019.

  
**JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Benedito Mascarenhas, 84 – Centro  
CEP: 57130-000  
C.N.P.J.: 12.200.317/0001-50 - Santa Luzia do Norte – Alagoas

Protocolo nº 008 / 2019  
Em 29 de 05 de 2019  
Protocolista \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 04/2019**  
**De: 27 de maio de 2019**

**EMENTA:** Concede reajuste salarial ao pessoal do quadro do Sistema Público Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte - AL, e, adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 533/2011, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica **CONCEDIDO** um reajuste salarial de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** aos servidores do Grupo Ocupacional de Magistério enquadrado no plano de cargos e carreira da rede pública de ensino de Santa Luzia do Norte, alterando seus anexos.

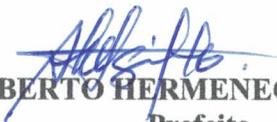
**Artigo 2º** - Fica **CONCEDIDO** um reajuste salarial de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** aos servidores dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares, enquadrados no plano de cargos e carreira da rede pública de ensino de Santa Luzia do Norte, alterando seus anexos.

**Artigo 3º** - O reajuste dos artigos supracitados será concedido conforme a exposição seguinte: A partir de julho do corrente ano.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2019.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE,** Estado de Alagoas, aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA**  
Prefeito

## ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO – 25 HORAS							TABELA N° 1		
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.843,04	3.013,63	3.194,44	3.386,11	3.589,28	3.804,64	4.032,92	4.274,89	4.531,38
III MESTRADO	2.369,21	2.511,36	2.662,04	2.821,76	2.991,07	3.170,53	3.360,76	3.562,41	3.776,16
II ESPECIALIZAÇÃO	2.060,18	2.183,78	2.314,82	2.453,70	2.600,92	2.756,98	2.922,40	3.097,75	3.283,61
I LICENCIATURA PLENA	1.872,89	1.985,26	2.104,37	2.230,64	2.364,48	2.506,33	2.656,73	2.816,14	2.985,10
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.248,59	1.323,51	1.402,91	1.487,09	1.576,32	1.670,89	1.771,15	1.877,42	1.990,07

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS III E IV = 20%

## JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS

TABELA N° 2

## QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - MAGISTÉRIO

## CLASSES

NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	4.548,88	4.821,81	5.111,12	5.417,78	5.742,86	6.087,42	6.452,67	6.839,83	7.250,22
III MESTRADO	3.790,73	4.018,18	4.259,27	4.514,82	4.785,71	5.072,86	5.377,22	5.699,85	6.041,84
II ESPECIALIZAÇÃO	3.296,29	3.494,07	3.703,71	3.925,93	4.161,48	4.411,18	4.675,84	4.956,39	5.253,78
I LICENCIATURA PLENA	2.996,62	3.176,42	3.367,01	3.569,03	3.783,17	4.010,15	4.250,77	4.505,82	4.776,16
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.997,75	2.117,61	2.244,67	2.379,35	2.522,11	2.673,43	2.833,85	3.003,87	3.184,11

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS III E IV = 20%

## JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS

TABELA Nº 3

## QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - MAGISTÉRIO

## CLASSES

NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.274,43	2.410,91	2.555,56	2.708,89	2.871,42	3.043,71	3.226,33	3.419,92	3.625,11
III MESTRADO	1.895,36	2.009,08	2.129,63	2.257,41	2.392,85	2.536,42	2.688,61	2.849,93	3.020,93
II ESPECIALIZAÇÃO	1.648,14	1.747,03	1.851,85	1.962,96	2.080,74	2.205,59	2.337,92	2.478,20	2.626,89
I LICENCIATURA PLENA	1.498,31	1.588,21	1.683,50	1.784,51	1.891,58	2.005,08	2.125,39	2.252,90	2.388,08

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 6%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEIS III E IV = 20%

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**RELATÓRIO**  
**TÉCNICO-FINANCEIRO**  
**FUNDEB**  
**2019<sup>1\*</sup>**

Santa Luzia do Norte – Alagoas  
Março – 2019

---

\* Estudo baseado no modelo de relatório elaborado pelos Srs. Luiz Geraldo de Araújo Monteiro (Advogado) e Gilmar Cavalcante Rocha (Advogado e Economista)

**INTERESSADA: Prefeitura de Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS.**  
**ASSUNTO:** Estudo técnico-financeiro sobre o FUNDEB (Ano Base 2019)

## RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO

Em atenção a necessidade do Sr. Prefeito do Município de **SANTA LUZIA DO NORTE-AL**, no sentido de que apresentarmos a capacidade financeira de ser concedido reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Educação, por ocasião das negociações em sua data-base, com base na implantação do PSPN, conforme decisão do STF em 06 de abril de 2011, tomando-se por base os recursos do **FUNDEB** para o ano de 2019.

A EC nº. 53, bem como a Lei nº 11.494 que regulamenta o FUNDEB tem como fonte de receita a partir de 2010 os seguintes valores percentuais: 20 % sobre o ICMS, FPE, FPM, IPI-exp, LC 87/96, como também 20% sobre ITCMD, IPVA, ITR e complementação da União, conforme o art. 3º de referida legislação.

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

- I – imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;
- II – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição;
- III – imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;
- V – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- VI – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- VII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- VIII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar no 61, de 26 de dezembro de 1989; e
- IX – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no §1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União. nos termos da Seção II deste Capítulo.

Os recursos do Fundo serão distribuídos entre o governo estadual e os governos municipais, após um cálculo dos coeficientes que leva em consideração as matrículas presenciais efetivas na educação básica pública (creches, ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, educação de jovens e adultos, educação indígena e quilombola), apuradas no censo escolar mais atualizado, levando em consideração o seguinte:

**Tabela - 01**

<u>Receitas</u>	<u>2007</u>	<u>2008</u>	<u>2009</u>
<u>Impostos que faziam parte do Fundef – ICMS, FPE, FPM, IPI-exp, LC 87/96</u>	<u>16,66%</u>	<u>18,33%</u>	<u>20%</u>
<u>Impostos novos - ITR, IPVA e ITCMD</u>	<u>6,66%</u>	<u>13,33%</u>	<u>20%</u>
<u>IPTU, ITBI, ISS e IRRF</u>	<u>Estão fora do Fundeb</u>		

- ✚ 100% das matrículas do Ensino Fundamental;
- ✚ Inclusão gradativa das matrículas na educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos:
  - ✚ 1/3 em 2007
  - ✚ 2/3 em 2008
  - ✚ Totalidade em 2009

Os números apurados pelo Censo Escolar de 2018, que servirá de parâmetro para distribuição dos recursos em 2019, totalizaram **1.516** matrículas, assim distribuídas:

- ✚ 17 em Creche Tempo Integral;
- ✚ 107 em Creche Tempo Parcial;
- ✚ 0 em Pré-escola Tempo Integral;
- ✚ 176 em Pré-escola Tempo Parcial;
- ✚ 459 em Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Zona Urbana;
- ✚ 15 em Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Zona Rural;
- ✚ 452 em Séries Finais do Ensino Fundamental da Zona Urbana;
- ✚ 0 em Séries Finais do Ensino Fundamental da Zona Rural;
- ✚ 48 em Séries da Educação Indígena ou Quilombola;
- ✚ 0 em Séries do Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- ✚ 49 em Educação Especial;
- ✚ 36,5 em AEE;
- ✚ 157 em Educação de Jovens e Adultos.

Os valores mínimos estabelecidos pelo Governo Federal estão em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 7** de 28 de dezembro de 2018 a saber:

**VALOR CUSTO-ALUNO**

- ✚ **Creche Parcial – R\$ 3.724,30**
- ✚ Creche Tempo Integral – R\$ 4.210,08
- ✚ **Pré-Escola Integral – R\$ 4.210,08**
- ✚ Pré-Escola Parcial – R\$ 3.400,45
- ✚ **Séries Iniciais do Ensino Fundamental Urbano – R\$ 3.238,52**
- ✚ Séries Iniciais do Ensino Fundamental Rural – R\$ 3.724,30
- ✚ **Séries Finais do Ensino Fundamental Urbano – R\$ 3.562,37**
- ✚ Séries Finais do Ensino Fundamental Rural – R\$ 3.886,23
- ✚ **Ensino Fundamental de Tempo Integral – R\$ 4.210,07**
- ✚ Educação Especial – R\$ 3.886,23
- ✚ **Educação de Jovens e Adultos – R\$ 2.590,82**

O total dos recursos previstos para serem arrecadados pelo FUNDEB, em 2019, é da ordem de R\$ 5.146.657,49, conforme publicado na **Portaria Interministerial nº 7/2018**, de 28 de dezembro de 2018, conforme tabela 02, abaixo, além do Ajuste/2018 de R\$ 0,00 e Complementação para o PSPN, no valor de R\$ 0,00, o que resulta no saldo positivo de R\$ 0,00 para ser distribuído tanto para PSPN quanto o Fundeb, conforme tabela que se segue:

Tabela – 02

EVENTO	RECURSOS R\$	60% R\$	40% R\$
Portaria 7/18 (Previsão)	5.146.657,49	3.087.994,49	2.058.663,00
Ajuste/2018	0,00	0,00	0,00
Complem. p/ PSPN	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>5.146.657,49</b>	<b>3.087.994,49</b>	<b>2.058.663,00</b>

Tabela – 03

FOLHAS 60% PAGAS E A PAGAR EM 2019 COM RECURSOS DO FUNDEB						
MESES	FOLHA MENSAL EFETIVOS (R\$)	RPPS 15,78% Obrigações Sociais Patronal Normal (R\$)	RPPS 24% Obrigações Sociais Patronal Suplementar (R\$)	FOLHA MENSAL CONTRAT OS(R\$)	INSS 22% Obrigações Sociais Patronal (R\$)	TOTAL (R\$)
JANEIRO	163.323,02	25.772,37	39.197,52	1.874,00	412,28	230.579,19
FEVEREIRO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
MARÇO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
ABRIL	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
MAIO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
JUNHO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
JULHO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
AGOSTO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
SETEMBRO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
OUTUBRO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
NOVEMBRO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
DEZEMBRO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	33.733,53	15.333,42	282.819,51
13º SALARIO	167.228,90	26.388,72	40.134,94	0,00	0,00	233.752,56
1/3 DE FÉRIAS	54.435,53	8.589,92	13.064,52	0,00	0,00	76.089,97
1/6 DE FÉRIAS	27.217,76	4.294,96	6.532,26	0,00	0,00	38.044,98
<b>TOTAL</b>	<b>2.251.723,11</b>	<b>355.321,89</b>	<b>540.413,58</b>	<b>372.942,83</b>	<b>169.079,90</b>	<b>3.689.481,31</b>

Com base nos dados acima e os quais foram obtidos junto ao Setor de Recursos Humanos do Município, a folha de pagamentos dos 60% do mês de FEVEREIRO de 2019, atinge o total de R\$ 282.819,51, somando-se às obrigações sociais, SEM levarmos em consideração a implantação do índice do PSPN de 2019 (4,17%), baseado em cálculo da AGU, fizemos então a seguinte projeção:

Tabela – 04

Receitas Previstas – 60% em 2019 (Tabela 02)	Total das Despesas prevista para 2019 (Tabela 03)	PREVISÃO ANUAL: DEFCIT. SEM IMPLANTAÇÃO DO ÍNDICE DO PSPN DE 2019	% Util. Fundo em 2019
R\$ 3.087.994,49	R\$ 3.689.481,31	R\$ 601.486,82	71,68

Do exposto nas Tabelas 03 e 04, observamos que o Município de SANTA LUZIA DO NORTE tem para o ano 2019 uma receita total prevista para gastos com os 60% de R\$ 3.087.994,49 / ano e uma despesa prevista de, no mínimo, R\$ 3.689.481,31 / ano,

computando-se os encargos sociais (Instituto de Previdência), ficando um saldo **NEGATIVO** no ano de 2019 na ordem de **R\$ 601.486,82**. Essa situação **representa um comprometimento de aproximadamente 71,68%** (SETENTA E UM VÍRGULA SESSENTA E OITO por cento) **dos recursos do FUNDEB de 2019 SOMENTE com a Folha dos 60%, SEM levarmos em conta a implantação e aplicação do índice do novo PSPN (4,17%)**, tendo como critério de utilização dos recursos o que determina Lei nº. 11.494/2007, de acordo com texto legal abaixo discriminado:

### **CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB -60%**

- Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.
- Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.
- Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.
- Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e
- efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Tabela - 05**

<b>Total das Despesas prevista 60% 2019 (Tabela 03) R\$</b>	<b>Impacto da Implantação do PSPN 2019 = 4,17%<sup>2</sup> R\$</b>	<b>Total das Despesas Realizadas/prevista com Implantação do índice do PSPN R\$</b>	<b>PREVISÃO ANUAL: DÉFICIT COM IMPLANTAÇÃO DO ÍNDICE DO PSPN 2019 – R\$</b>	<b>% Util. Fundo em 2019</b>
<b>R\$ 3.689.481,31</b>	<b>R\$ 108.808,77</b>	<b>R\$ 3.798.290,08</b>	<b>R\$ 710.295,59</b>	<b>73,80</b>

Como demonstrado na Tabela **05**, caso seja efetuada a **IMPLANTAÇÃO** do novo índice do PSPN (4,17%) pelo Município de SANTA LUZIA DO NORTE, tomando por base o mês de Março (data-base) de 2019, as Despesas previstas passariam de **R\$ 3.689.481,31 / ano** para **R\$ 3.798.290,08 / ano**, deixando, assim, **DÉFICIT** no ano de 2019 de **R\$ 710.295,59**, **representando um total de 73,80%** (SETENTA E TRÊS VÍRGULA OITENTA por cento) **a ser utilizado unicamente com as Folhas dos 60%**, caso os recursos previstos para o ano de 2019 sejam efetivamente alocados, ao contrário do que ocorreu em anos anteriores (2009, 2012 e 2013), quando houve redução considerável, entre os valores que estavam previstos e os valores que foram efetivamente repassados naqueles anos.

A situação em relação aos recursos dos 60% é preocupante, uma vez que, independentemente de se conceder ou não qualquer reajuste, o município de SANTA LUZIA DO NORTE está comprometendo o montante muito superior ao exigido pela Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb) que exige

<sup>2</sup> Impactando 11 (onze) folhas (março ao 13º salário + 1/6 de férias).

o comprometimento de, no mínimo, 60% dos recursos para gasto com profissionais do magistério. O município de SANTA LUZIA DO NORTE já tem comprometido até o final do ano de 2019, no mínimo, 73,80% (SETENTA E TRÊS VÍRGULA OITENTA por cento) dos recursos do FUNDEB unicamente para quitar as folhas dos profissionais do magistério – 60%.

Conceder qualquer reajuste pode comprometer o recurso do FUNDEB de 2019 uma vez que é necessário analisarmos Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, além das tabelas vencimentais vigentes para o este ano, quando somarmos as Folhas 40% e 60%, como veremos mais adiante, ao analisarmos o comprometimento em 2019 com as Folhas do Pessoal de apoio e administrativo. Atente-se, também, para o que representará de impacto, em termos gerais, quanto ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - 40%**

*Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do FUNDEB) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).*

- Remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino (estadual ou municipal), seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia), como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.*
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, sendo alcançados por esta definição as despesas com:*
  - compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltado para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplos: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retro projetores, computadores etc.);*
  - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos e etc.), mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica etc.), realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões etc.);*
  - ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;*
  - conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas etc.);*
  - reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.).*
- Uso e manutenção de bens vinculados ao ensino, sendo caracterizadas neste item as despesas com o uso de quaisquer bens utilizados no sistema de ensino (exemplo: locação de prédio para funcionamento de uma escola) e com a manutenção do bem utilizado, tanto na aquisição de produtos consumidos nesta manutenção (material de limpeza, óleos, tintas etc.), como na realização de consertos ou reparos necessários ao seu funcionamento*
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas, etc.), estudos e pesquisas (exemplos: estudo sobre gastos com educação no estado ou município, sobre custo aluno, por série da educação básica etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento na educação básica.*
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas nesta rubrica as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode-se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema.*
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.*
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, sendo consideradas nesta classificação as despesas com:*
  - aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados ao uso coletivo nas escolas (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, por exemplo) ou individual dos alunos, seja a título de empréstimo (como é o caso do acervo da biblioteca da escola, composta de livros, atlas, dicionários, periódicos etc.), seja para fins de doações aos alunos carentes (exemplo: lápis, borrachas, canetas, cadernos, livros, cartolinas, colas etc.);*
  - aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração do motorista, além de manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.*

Tabela – 06

FOLHAS 40% PAGAS E A PAGAR EM 2019 COM RECURSOS DO FUNDEB						
MESES	FOLHA MENSAL EFETIVOS (RS)	RPPS 15,78% Obrigações Sociais Patronal Normal (RS)	RPPS 24% Obrigações Sociais Patronal Suplementar (RS)	FOLHA MENSAL CONTRATOS (RS)	INSS 22% Obrigações Sociais Patronal (RS)	TOTAL
JANEIRO	54.285,64	8.566,27	13.028,55	4.937,17	1.086,17	81.903,80
FEVEREIRO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
MARÇO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
ABRIL	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
MAIO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
JUNHO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
JULHO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
AGOSTO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
SETEMBRO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
OUTUBRO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
NOVEMBRO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
DEZEMBRO	56.002,23	8.837,15	13.444,53	19.816,54	4.359,63	102.460,08
13º SALÁRIO	56.002,23	8.837,15	13.444,53			78.283,91
1/3 DE FÉRIAS	18.667,41	2.945,71	4.480,17			26.093,29
<b>TOTAL</b>	<b>744.979,81</b>	<b>117.557,78</b>	<b>178.843,08</b>	<b>222.919,11</b>	<b>49.042,10</b>	<b>1.313.341,88</b>

Quanto aos recursos previstos para despesas dos 40%, esses totalizam previsão no total de **RS 2.058.663,00** para o ano 2019, dos quais se recomenda utilizar 50% desse montante para gasto com Folha do Pessoal Administrativo (Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Assistentes Administrativos Educacionais e Secretários Escolares), o que nos permite verificar que a despesa prevista com pessoal com os recursos dos 40% somaria hoje, com base na Folha de FEVEREIRO de 2019 (**RS 102.460,08**), um total de gasto de **RS 1.313.341,88**, o que significa dizer que o município utilizará APROXIMADAMENTE 63,79% (SESSENTA E TRÊS VÍRGULA SETENTA E NOVE por cento) destes recursos com a Folha de Pessoal dos 40%, o que significa que provavelmente haverá problemas em relação à utilização dos recursos dos 40% para cobrir outras despesas, uma vez que ESTÁ SE UTILIZANDO DESSES RECURSOS PARA COBRIR A FOLHA – 60%, lembrando que parte desses recursos deveriam ser reservados para serem utilizados com outras demandas, tais como o que prevê a Lei nº 11.494/2007, e o art. 70 da nº. 9.394/96 (investimentos na rede de ensino, aquisição de materiais, manutenção de equipamentos etc).

Considerando os dados citados e os valores informados pelo Município da folha de pagamentos dos 40% do mês de FEVEREIRO de 2019, no total de **RS 102.460,08**, somando-se às obrigações sociais, podemos fazer a seguinte projeção:

Tabela - 07

Receitas Previstas - 40% em 2019 (Tabela 02)	Total das Despesas prevista para 2019 (Tabela 06)	Percentual usado com a Folha 40% em 2019
<b>2.062.663,00</b>	<b>1.313.341,88</b>	<b>63,79%</b>

Ratificando nossas colocações, com base nos dados contidos na Tabela 07, o município utilizará cerca de **63,79%** (SESSENTA E TRÊS VÍRGULA SETENTA E NOVE por cento) dos recursos do FUNDEB relativos aos 40% SOMENTE para pagar as Folhas de Pessoal (40%), estando então BEM ACIMA do recomendado (**50%**) o que impossibilitará se utilizar qualquer montante desses

recursos para investimentos. No tocante à concessão de benefícios torna-se necessário a avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para verificar se o mesmo contempla ou não a esta parcela dos trabalhadores da educação no município de Santa Luzia do Norte.

Considerando a implantação na folha de Pessoal da parcela dos 40% teremos a seguinte projeção:

**Tabela - 09**

Total das Despesas prevista 40% 2019 (Tabela 06) R\$	Impacto da Implantação do PSPN 2019 = 4,17% <sup>3</sup> R\$	Total das Despesas Realizadas/prevista com Implantação do índice do PSPN R\$	PREVISÃO ANUAL: DÉFICIT COM IMPLANTAÇÃO DO ÍNDICE DO PSPN 2019 – R\$	% Util. Fundo em 2019
<b>R\$ 1.313.341,88</b>	<b>R\$ 36.996,92</b>	<b>R\$ 1.350.338,80</b>	<b>R\$ 319.007,30</b>	<b>65,59</b>

Como demonstrado na Tabela 09, caso seja efetuada a IMPLANTAÇÃO do novo índice do PSPN (4,17%) na Folha de Pessoal dos 40%, pelo Município de SANTA LUZIA DO NORTE, tomando por base o mês de Março (data-base) de 2019, as Despesas previstas passariam de **R\$ 1.313.341,88 / ano para R\$ 1.350.338,80 / ano, deixando, assim, DÉFICIT no ano de 2019 de R\$ 319.007,30, representando um total de 65,59% (SESSENTA E CINCO VIRGULA CINQUENTA E NOVE por cento) a ser utilizado unicamente com as Folhas dos 40%**, caso os recursos previstos para o ano de 2019 sejam efetivamente alocados, ao contrário do que ocorreu em anos anteriores (2009, 2012 e 2013), quando houve redução considerável, entre os valores que estavam previstos e os valores que foram efetivamente repassados naqueles anos, estando pois acima dos 50% já citados aqui anteriormente.

Fizemos ainda as projeções a saber:

**Tabela - 10**

Receita Total Prevista do FUNDEB – 2019 (Tabela 02)	Total das Despesas prevista com Folhas de Pessoal (60% + 40%) em 2019 (Tabelas 03 e 06)	Percentual usado somente com as Folhas 40% e 60% em 2019
<b>R\$ 5.146.657,49</b>	<b>R\$ 5.002.823,19</b>	<b>97,20%</b>

Com base nos dados contidos na Tabela 10, o município utilizará APROXIMADAMENTE **97,20%** (NOVENTA E SETE VIRGULA VINTE por cento) dos recursos do FUNDEB em 2019 SOMENTE para pagar Folhas de Pessoal (40% e 60%), MUITO ACIMA do montante recomendado (80%) o que implicará na impossibilidade de se utilizar qualquer montante desses recursos para investimentos, cumprindo o compromisso com a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando a concessão implantação do percentual de reajuste do PSPN (6,81%) para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino teremos o seguinte cenário:

**Tabela - 11**

Receita Total Prevista do FUNDEB – 2019 (Tabela 02)	Total das Despesas prevista com Folhas de Pessoal (60% + 40%) em 2019 (Tabelas 05 e 08)	Percentual usado somente com as Folhas 40% e 60% em 2019
<b>R\$ 5.146.657,49</b>	<b>R\$ 5.148.628,88</b>	<b>100,04 %</b>

<sup>3</sup> Impactando 11 (onze) folhas (março ao 13º salário + 1/6 de férias).

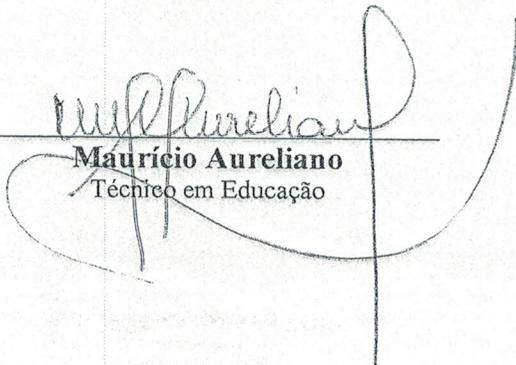
Em suma aplicando-se o reajuste do índice do PSPN (4,17%) na Folha dos Profissionais do Magistério e do Apoio Administrativo, a partir de MARÇO de 2019, esse comprometimento com Folhas de Pessoal (40% e 60%) passará para o patamar de **100,04%** (CEM VÍRGULA ZERO QUATRO por cento). Nesse sentido a administração pública irá comprometer TODO RECURSO estimado para o ano de 2019, caso conceda o reajuste do PSPN o que implicará consideravelmente no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal além da impossibilidade e acima de tudo dificuldade em investir na manutenção das escolas que compõem a rede municipal de ensino.

Com base em tais informações, sugerimos à Secretaria de Educação algumas ações a serem adotadas com o máximo de urgência possível, a saber:

- a) Verificar a quantidade de profissionais que terão progressões Vertical e Horizontal em 2019 para fazer provisão de recursos;
- b) Buscar melhorar ainda mais o número de matrículas de alunos em 2019, para garantir uma situação melhor, em 2020.
- c) É necessário fazer uma revisão minuciosa no tocante à lotação dos profissionais que compõem o quadro efetivo no tocante a observação do pleno cumprimento da carga horária, dentre outras ações pontuais pertinentes a especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Finalmente, opinamos, **com relação à concessão de reajuste salarial**, tomando-se por base os recursos estimados para o FUNDEB, após análise dos dados financeiros, fica evidenciado que o município **NÃO possui condições de conceder reajuste este ano**, tanto para os profissionais do magistério (Folha dos 60%) quanto para o pessoal dos apoio administrativo (Folha dos 40%), em decorrência do comprometimento dessas Folhas de Pessoal, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Santa Luzia do Norte, 20 de Março de 2019.

  
**Maurício Aureliano**  
Técnico em Educação